RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE
Assinado de forma digital por RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE
Dados: 2021.10.20 15:08:04 +01'00'

**CADERNO DE ENCARGOS**
**Ref: ADG152021 - Serviço de Produção de vídeo - Mestrado Food Design**

## PARTE I
## Cláusulas jurídicas

### Artigo 1º
### Objecto e entidade adjudicante

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação de serviços de produção de vídeo e captação de imagem e som para apresentação do mestrado em Food Design, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

1. A entidade adjudicante é o Estado Português – Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sediada na Avenida Condes de Barcelona nº808, 2769-510 Estoril. A entidade adjudicante é representada pelo Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

### Artigo 2º
### Local e condições

Os serviços serão prestados até 31/12/2021.

### Artigo 3º
### Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, fixando-se em 895,00€ (valor sem IVA).

### Artigo 4º
### Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público são efectuados no prazo de 30 dias, após entrega das respetivas faturas.

### Artigo 5º
### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade prestadora quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Artigo 6º**
**Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

**Artigo 7º**
**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
   a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
   b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

**Artigo 8º**
**Penalidades**

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efectuar a prestação de serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efectue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código de Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da instituição.

**Artigo 9º**
**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 10º**
**Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

**Artigo 11º**
**Prazo de execução**

A prestação dos serviços será realizada até ao dia 31de Dezembro de 2021.

**Artigo 12º**
**Rescisão do contrato**

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2 – No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

**Artigo 13º**
**Legislação aplicável e foro competente**

1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente um dos centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo.

**Artigo 14º**
**Conteúdo do contrato**

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2 - O clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.
3 - O contrato não será reduzido a escrito nos termos do artigo 95º nº1 a) do Código de Contratos Públicos (CCP).

**Artigo 15º**

**Modo de apresentação das propostas**

Conforme previsto no nº 1 do art. 62º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sem prejuízo do disposto na alínea g) do nº 1 do art. 115º. Informa-se que a plataforma electrónica utilizada pela ESHTE se encontra em www.acingov.pt.

**PARTE II**
**Clausulas técnicas**

**Artigo 16º**
**Especificação e organização dos trabalhos**

**1 - Âmbito dos Serviços**

Serviços de produção de vídeo e captação de imagem e som para apresentação do mestrado em Food Design

O serviço incluirá:

- Técnico de Vídeo;
- Equipamento de vídeo
- Pós-produção/ Edição de vídeo
- Deslocações;
- Produção de 3 vídeos de gastronomia com 10 minutos de duração cada um;
- Suporte digital no formato FullHD 1080p.